

DO VEREADOR BIRA CARVALHO – CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EZEQUIEL
DAVID CAMARA DANTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 944, 2025

Ass. E. M. A.

VISTO

DL 944

DATA: 04 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE

Em: 09/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

«Casa Veradora Graça Rezende»

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 10:06 hs. Em 04/11/2025

VISTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 047/2025

(Do Vereador Bira Carvalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em: 09/11/2025

Concede Título de Cidadão Cabedense ao
Senhor Ezequiel David Camara Dantas e dá
outras providências.

PROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/11/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 09/11/2025

1º Secretário

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Ezequiel David Camara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, especialmente por sua significativa contribuição no **ramo da construção civil**, impulsionando o desenvolvimento urbano e econômico da cidade, sendo pessoa com notório conhecimento público, anexado ao ato o histórico da vida da pessoa homenageada.

Cabedelo (PB), 03 de novembro de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Ezequiel David Câmara Dantas nasceu em João Pessoa, no dia 22 de novembro de 1964, filho de José Fernandes Dantas e Maria do Carmo Câmara Dantas. É casado com Cristiana Silva Barbosa Dantas e pai de Carolina e Sofia Silva Barbosa Dantas.

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em 1986, é também pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela mesma instituição, título obtido em 1988.

Empreendedor no setor da construção civil, é sócio da **EC – Empreendimentos e Construções Ltda.** e da **HONU Intermares Construção e Incorporação SPE Ltda.**

Além de sua destacada trajetória profissional, Ezequiel Dantas possui uma relevante atuação comunitária e social. É sócio-fundador do **Rotary Club de João Pessoa Tambaú**, criado em 1991, instituição da qual exerceu a presidência no biênio **2022–2023**. Desde 2023, atua como **Responsável do Rotary Internacional na Paraíba pelas ações de Sustentabilidade Ambiental**, coordenando e promovendo iniciativas de grande impacto em parceria com órgãos públicos e instituições locais.

Entre suas principais ações em benefício do município de **Cabedelo**, destacam-se:

- **Parcerias com a SEMAM e a Prefeitura Municipal de Cabedelo**, voltadas à educação ambiental, à limpeza de praias, manguezais e do Parque Natural da cidade;
- **Apoio aos cooperados da COOPERCORE**, com o fornecimento de fardamentos, instalação de climatização em salas administrativas e viabilização de parcerias com o TRT e a Caixa Econômica Federal para fortalecimento da cooperativa;
- **Promoção de programas RYLA** em escolas municipais e estaduais de Cabedelo, incentivando a formação de jovens líderes e o engajamento comunitário;
- **Divulgação e implantação de programas educativos** sobre coleta seletiva e inclusão social, através do **Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary**;
- **Atuação no Comitê Gestor do Parque Natural Municipal de Cabedelo**, colaborando com o plantio de mais de 2.000 espécies nativas para recuperação de áreas degradadas e de manguezais;

- **Participação em campanhas de vacinação** junto à Secretaria de Saúde da PMC, voltadas especialmente a recém-nascidos e crianças de comunidades vulneráveis;
- **Realização de uma ação de Gentileza Urbana Ambiental**, com a adoção legal de uma área pública degradada para construção da **Praça dos Imortais**, localizada à beira-mar de Intermares — uma parceria público-privada entre a HONU Intermares Construção e a Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Cabedelo.

Essas iniciativas refletem o compromisso de Ezequiel David Câmara Dantas com a sustentabilidade ambiental, o bem-estar coletivo, o resgate da cidadania e a promoção da saúde e da educação no município de Cabedelo.

Seu engajamento e espírito solidário o tornam merecedor do reconhecimento da sociedade cabedelense, sendo sua trajetória marcada por cooperação, responsabilidade social e dedicação ao desenvolvimento da cidade.


VEREADOR



NOME

EZEQUIEL DAVID CAMARA DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

863196

SSP

PB

CPF

414.588.854-53

DATA NASCIMENTO

22/11/1964

FILIAÇÃO

JOSE FERNANDES DANTAS

MARIA DO CARMO CAMARA
DANTAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

A/B

Nº REGISTRO

00460499387

VALIDADE

04/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

20/12/1982

OBSERVAÇÕES

A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

04/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

49884690979

PB040153460

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1843854174

PROIBIDO PLASTIFICAR

1843854174

CRISTIANA SILVA BARBOSA DANTAS
RUA SANTOS COELHO NETO, 270 / AP 101 - MANAIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP 58000-000 (AP 1)
CPF/CNPJ: 135.755.268-85



C. ara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAYAT / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação TRIFÁSICO
Rótulo 14-B-680-4800 N. Medição 05609751489

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1449704-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00014497044

VALOR DA FATURA R\$ 670,68	VENCIMENTO 30/08/2022
REFERÊNCIA Ago / 2022	CONSUMO 838kWh 36,19 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CC	Descrição	Quant.	Tributos	Valor Base Calc. (R\$)	Alq. (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	FG (R\$)	FG (R\$)	FG (R\$)	FG (R\$)
001	Consumo em kWh	838	0,756220	632,72	0,00	114,08	519,64	3,46	15,96		
002	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
003	CONTRIB. SERV. LUM. PÚBLICA			31,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
004	JUROS DE MORA 07/2022			0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
005	MULTA 07/2022			4,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
006	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2022			0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

CC) Carga de Classificação do item
Tabela Tributos 0,588920

1060.0443.3aca.8a91.054f.a5d1.480a.682a

RESERVAÇÃO AO FISCO

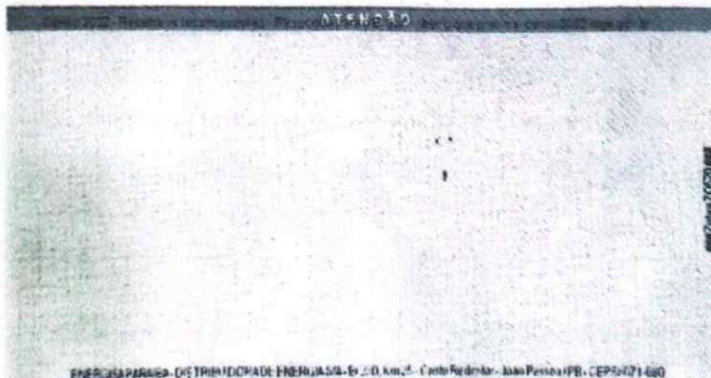
Agosto	Consumo (kWh)	Descrição	Valor (R\$)	%
Agosto	838	Serviços de Dist. da Energisa PB	170,59	25,44
Agosto	838	Compre de Energia	232,08	34,75
Agosto	838	Serviço de Transmissão	38,57	5,74
Agosto	838	Energia Setorial	165,04	24,61
Agosto	838	Impostos Diretos e Encargos	173,44	25,91
Agosto	838	Outros Serviços	0,00	0,00
Agosto	838	Total	670,68	100,00

PRÓXIMA LEITURA

22/09/2022

*Faturamento pela medição mínima

METRICADRES DE QUALIDADE	MERCAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Tempo de Interrupção de Energia - DCE	7,00	0,00	0,00	NORMAL
Tempo de Interrupção de Energia - FIC	4,00	0,00	0,00	CONTRATADA
Duração da Interrupção de Energia no período - DMG	5,00	0,00	0,00	LIMITE INFERIOR
Duração da Interrupção de Energia no período - DCR	13,00			LIMITE SUPERIOR



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - E. O. Am. 25 - Castelo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.092.163/0001-40 - Ins. Est. 16.016.423-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrônica Nº 01112-405 - Emissão / Apresentação 23/08/2022
Esta NOTAFISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.926007 55608.978171 5 90930000067068

PAGADOR CRISTIANA SILVA BARBOSA DANTAS - CPF/CNPJ 135.755.268-85
RUA SANTOS COELHO NETO, 270 / AP 101 - MANAIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP 58000-000

Número	Doc. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
326892600755606975	001449704.102236	30/08/2022	R\$ 670,68	

BENEFICIÁRIO ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ Nº 09.092.163/0001-40
E. O. Am. 25 - Castelo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário 3064-3/2447-3





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 007

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025]
[Do Vereador Bira Carvalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2025)
(Do Ver. Bira Carvalho)

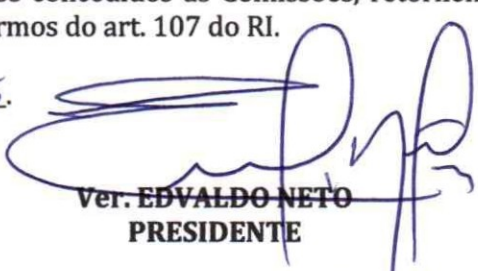
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

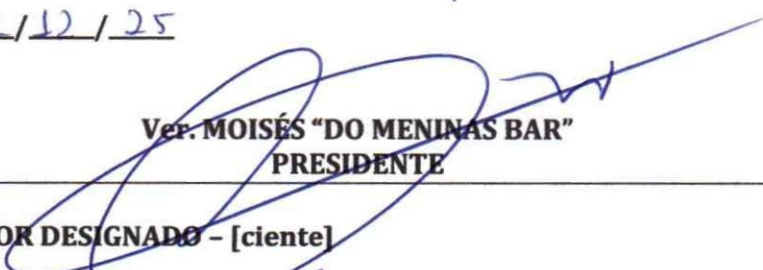
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

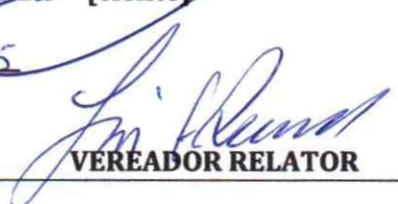


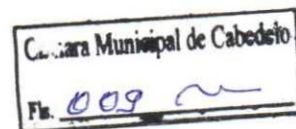
Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR EZEQUIEL
DAVID CAMARA DANTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Bira Carvalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Ezequiel David Camara Dantas, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedeloense ao senhor Ezequiel David Camara Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

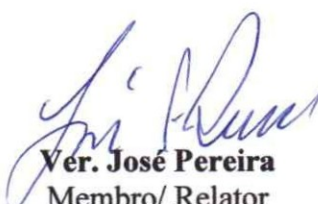
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/12/2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02/12/25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Fls. 014 m

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	047/2025
PROPOSITOR:	BIRA	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:32:43
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

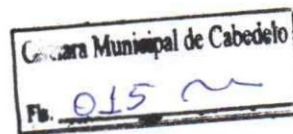
Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025 do Vereador Bira Carvalho - Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	12
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	2
TRÂMITE:	TURNOS ÚNICOS	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025)
(Do Vereado Bira Carvalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.

Vanessa Mayra Leite Corrêa
VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — a 17 / 12 / 2025

Jeremy M. M. Rodrigues
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Ezequiel David Câmara
Dantas, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

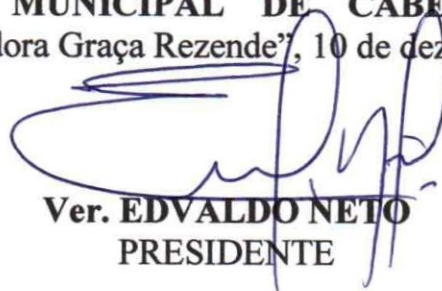
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor
Ezequiel David Câmara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escritã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense" à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escritã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE